



**MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

EDITAL DE CONCURSO Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 473, de 14 de março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro ao desenvolvimento de três projetos de obra cinematográfica de longa-metragem, de ficção, animação ou documentário, considerando os entendimentos mantidos com a Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália, e a decisão desses órgãos de estabelecer um programa de cooperação bilateral, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº74.291, de 16 de junho de 1974, do Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais – Direção Geral do Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), de 15 de novembro de 2012, e no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Concurso tem o objetivo de financiar o desenvolvimento de 03 (três) projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, do tipo ficção, animação ou documentário, com potencialidade para serem coproduzidos entre a Itália e o Brasil, e com prioridade de exploração cinematográfica.

1.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar na Itália, a cargo da Direção Geral do Cinema (DGC), destinado a apoiar projetos apresentados por italianos.

1.3. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Formulário de Inscrição do Projeto, o Anexo II-A – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha A, o Anexo II-B – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro Linha B.

2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.1. Aos projetos selecionados serão concedidos recursos a fundo perdido, da seguinte forma:

2.1.1. **Linha A – Desenvolvimento de projeto de autor iniciante:** valor em Reais equivalente a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para o desenvolvimento de 02 (dois) projetos, de 25.000 € (vinte e cinco mil euros) cada, de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, animação ou documentário, de autor iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália;

2.1.2. **Linha B – Desenvolvimento de projeto de autor não iniciante:** valor em Reais equivalente a 30.000,00 € (trinta mil euros), para o desenvolvimento de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem de ficção, animação ou documentário, de autor não iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália.

2.2. Os recursos referidos no item 2.1.1., relativos à **Linha A**, correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – “Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais”, no valor equivalente em Reais a 50.000,00 € (cinquenta mil euros) consoante Lei orçamentária de 2013, até o limite de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.3. Os recursos referidos nos itens 2.1.2., relativos à **Linha B**, correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – “Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais”, no valor equivalente em Reais a 30.000,00 € (trinta mil euros) consoante Lei orçamentária de 2013, até o limite de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos do presente Edital, aplicam-se as seguintes definições:

3.1.1. Autor iniciante – pessoa natural brasileira ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos que teve produzido, no máximo, 01 (um) roteiro cinematográfico de longa-metragem de sua autoria ou dirigiu, no máximo, 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem.

3.1.2. Autor não iniciante – pessoa natural brasileira ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos que já teve produzidos 02 (dois) ou mais roteiros cinematográficos de longa-metragem de sua autoria, ou dirigiu 02 (duas) ou mais obras cinematográficas de longa-metragem.

3.1.3. Obra cinematográfica – obra audiovisual não publicitária cuja destinação seja prioritária e inicialmente o segmento de mercado de salas de exibição, e cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital.

3.1.4. Obra cinematográfica de longa-metragem – aquela cuja duração é superior a 70 (setenta) minutos.

3.1.5. Obra cinematográfica de produção independente – aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.6. Empresa produtora brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

3.1.7. Proponente – empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, cujo objeto social inclua a atividade de produção audiovisual, e que, a partir da entrega do projeto de obra audiovisual à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

3.1.8. Sinopse – descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seus personagens, em texto de 02 (duas páginas), no máximo;

3.1.9. Argumento cinematográfico – texto com desenvolvimento dramático, sem diálogos, com ou sem divisão de sequências, em 30 (trinta) páginas, no máximo;

3.1.10. Roteiro cinematográfico de ficção ou animação – texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências;

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição estará aberta desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 02 de maio de 2013.

4.2. A inscrição deverá ser apresentada em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Concurso ANCINE – DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA

Inscrição

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Coordenação de Fomento Direto

Av. Graça Aranha, 35, 2º andar

CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro – RJ

4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.4. Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo estabelecido no item 5.1.

4.5. A inscrição deverá conter os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) cópia simples do documento de identidade do autor do projeto;
- c) cópia simples do contrato de opção dos direitos de adaptação da obra literária pelo autor ou seus herdeiros legais, nos casos de adaptação de obra literária;
- d) cópia simples do contrato de cessão/opção de direitos patrimoniais entre o autor do argumento ou eventual roteiro e a proponente;
- e) cópia simples do contrato de opção e/ou prestação de serviços entre o diretor e a proponente;
- f) histórico da proponente;
- g) currículo do autor do argumento ou roteiro;
- h) sinopse e argumento;
- i) roteiro (se existente);
- j) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- k) orçamento de execução do processo de desenvolvimento;
- l) orçamento ou estimativa de custos da produção do filme;
- m) declaração do requerente de que sua empresa já produziu e concluiu pelo menos um filme de curta ou longa metragem.

4.6. Os autores dos projetos selecionados neste edital deverão ter domínio do idioma inglês ou italiano, tendo em vista que, caso seu projeto seja selecionado, eles participarão de um evento de formação, apoio e orientação destinado ao desenvolvimento de coproduções na Itália, conforme item 8 deste Edital.

4.6.1. Caberá aos autores dos projetos estar com seus passaportes válidos, não sendo de responsabilidade da ANCINE nenhuma ação nesse sentido.

4.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em português.

4.8. Se o autor do projeto for estrangeiro, este deverá comprovar no momento da inscrição a residência no Brasil há mais de 03 (três) anos.

4.9. Cada empresa produtora poderá inscrever apenas um projeto no edital.

4.10. Cada autor poderá apresentar apenas um projeto de sua autoria no edital.

4.10.1. Caso haja inscrição por empresas produtoras distintas de projetos de mesmo autor, será considerada apenas a inscrição que primeiro der entrada no Protocolo da ANCINE, sendo as demais desconsideradas.

4.11. Não serão aceitas inscrições de projetos cinematográficos cujas filmagens já tenham sido iniciadas ou estejam previstas para antes de 1º de janeiro de 2014.

4.12. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação e de Seleção e da Comissão Mista de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.13. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Análise de Documentação e de Seleção e da Comissão Mista de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.14. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.15. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

4.16. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) servidores da ANCINE, com as seguintes atribuições:

- examinar a documentação apresentada pelas proponentes nas duas linhas de apoio (**A e B**), e
- decidir pelo deferimento ou não da inscrição dos projetos;

5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 03 de maio de 2013, às 16 horas, na ANCINE.

5.3. A decisão de deferimento ou não dos projetos inscritos será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos indeferidos com a justificativa de sua inabilitação.

5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos de deferimento e indeferimento das inscrições, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.

5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. As decisões sobre os deferimentos ou não dos recursos interpostos serão publicadas no portal www.ancine.gov.br.

6. COMISSÃO MISTA DE SELEÇÃO

6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com 02 (dois) representantes italianos, a Comissão Mista de Seleção, com a atribuição de empreender a seleção final dos projetos.

6.2. A Comissão será assim constituída:

- a) um representante da ANCINE e um da Direzione Generale per il Cinema;
- b) dois profissionais do setor, com notório conhecimento e experiência em coprodução internacional, sendo um brasileiro e o outro italiano.

6.3. A Comissão poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 9.2.3., 9.3. e 9.4.

7. CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) elevado valor artístico;
- b) qualidade técnica do projeto, entendida como valor dos componentes técnicos e tecnológicos do projeto cinematográfico;
- c) valorização das identidades culturais brasileira e italiana e potencialidade para atrair o público dos dois países;
- d) competência técnica e profissional das proponentes;
- e) viabilidade econômico-estratégica do projeto.

8. FASES DO CONCURSO

8.1. O Concurso será composto de três fases:

8.1.1. Fase de Admissão – durante a qual será verificado se os projetos inscritos atendem às exigências documentais do presente Edital.

8.1.2. Fase de Seleção – durante a qual serão selecionados os projetos que receberão o apoio financeiro por parte deste processo de seleção.

8.1.3. Fase de capacitação/desenvolvimento – durante a qual os autores dos projetos selecionados participarão, em data a ser confirmada dentro do período entre 1º de outubro a 30 de novembro de 2013, de atividades de formação, apoio e orientação destinadas ao desenvolvimento de coproduções e maior conhecimento do mercado italiano. Este evento será realizado em Roma, na Itália, com duração de 3 (três) a 5 (cinco) dias.

8.2. A ANCINE publicará em seu portal www.ancine.gov.br cronograma relativo a todas as fases do Concurso, sujeito a alterações.

8.3. A ANCINE não custeará despesas de viagem e permanência (hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de ajuda de custo) dos autores brasileiros à Itália, a fim de participar das atividades de capacitação citadas acima.

8.3.1. Os autores dos projetos selecionados que viajarem à Itália não terão vínculo trabalhista, profissional ou de qualquer natureza com a ANCINE.

9. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. Os projetos inscritos no Brasil selecionados pelo Concurso receberão os recursos previstos pela ANCINE mediante a assinatura de Termo de Concessão de Apoio Financeiro (a ser preenchido pela ANCINE), conforme Anexo II-A, II-B, de acordo com a linha de apoio.

9.1.1. A empresa contemplada receberá o Termo acima referido para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

9.1.2. A empresa contemplada deverá postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, sob pena de perda do recebimento do apoio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo.

9.2. Para a celebração de Termo de Concessão, as empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão apresentar:

a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;

b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;

c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>; e

e) Não estar com inscrição ativa no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal” – CADIN.

9.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

9.2.2. A empresa contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

9.2.3. Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão da inadimplência da empresa contemplada, esta perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

9.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio.

9.4. A empresa contemplada pode desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.5. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá em favor do projeto ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

9.6. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, no Banco do Brasil S.A., aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.6.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada junto ao Banco do Brasil.

9.7. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada poderão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil.

10. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando

cumpridas as condições estabelecidas no item 10.2. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

10.2. A liberação dos recursos será efetuada, em duas parcelas, da seguinte forma:

- 80% após a assinatura do Termo de Concessão;
- 20% após a apresentação das relações de desenvolvimento do projeto, ou seja, respeitando as exigências estabelecidas no item 11 (“OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA”) deste Edital.

10.3. A taxa de câmbio utilizada para a liberação dos recursos será a da data do respectivo depósito, pela ANCINE, do valor correspondente na conta-corrente bloqueada.

11. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTEMPLADAS

11.1. As empresas de produção selecionadas e apoiadas se comprometem a participar das atividades de capacitação/formação previstas no edital e destinar o apoio financeiro concedido pela ANCINE, total e exclusivamente, para o desenvolvimento do projeto cinematográfico objeto do Termo de Concessão assinado entre a empresa proponente e a ANCINE.

11.2. Também se comprometem a submeter à ANCINE, até 31 de maio de 2014, no máximo, os seguintes materiais:

- um relatório detalhado sobre todas as atividades de desenvolvimento realizadas entre a data da assinatura do Termo de Concessão com a ANCINE e 30 de abril de 2014;
- o roteiro (caso não tenha sido entregue à ANCINE junto com o Formulário de Inscrição) ou eventual revisão do mesmo (caso tenha sido apresentado com o Formulário de Inscrição), em português;
- a sinopse, o argumento e/ou tratamento em português;
- o orçamento de produção detalhado do filme;
- o plano financeiro dos custos de produção do filme;
- uma estratégia de desenvolvimento de coprodução Brasil-Itália para o projeto.

11.3. As empresas contempladas e os autores deverão autorizar a publicação dos roteiros apresentados.

11.4. Além disso, as empresas contempladas deverão ainda:

11.4.1. mencionar expressamente nos materiais de desenvolvimento em fase de realização (argumento, roteiro, dossiê de desenvolvimento do projeto, material promocional, brochura, etc), que o desenvolvimento do projeto cinematográfico é apoiado por este Fundo;

11.4.2. mencionar expressamente, nos créditos iniciais da eventual produção fílmica em fase de realização, bem como em todos os materiais de publicidade impressos ou publicados na Internet do projeto, que o filme foi feito com o apoio do “Programa de Cooperação entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, do Brasil, e a Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália.”

11.4.3. apresentar, nos créditos iniciais dos filmes realizados a partir do apoio financeiro concedido pelo Concurso, assim como em todo material publicitário relativo a eles as logomarcas da ANCINE e da Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália.

Parágrafo único: A utilização da logomarca da ANCINE, no que não for de encontro ao exposto nas alíneas acima, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

11.5. As empresas contempladas deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

11.6. As empresas contempladas deverão incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

11.7. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará de maneira fundamentada por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

11.8. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital e/ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da empresa produtora beneficiada dos recursos já disponibilizados.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação dos recursos, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº110, de 19 de dezembro de 2012.

12.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12.3. A contribuição destinada aos projetos selecionados deverá ser utilizada exclusivamente para a cobertura dos custos para o desenvolvimento do projeto de coprodução, sendo consideradas

admissíveis despesas relativas a este processo, tais como: remuneração de serviços de roteirista, consultor, pesquisador, tradutor; aquisição de direitos; equipe de desenvolvimento (produtor executivo, assistente de direção, produtor de locação, produtor de elenco, etc.); viagens, alimentação e transporte em atividades de pesquisa ou capacitação; prospecto de venda; despesas de escritório.

12.4. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

12.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento do estabelecido nos itens 11 e 12 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição da empresa produtora implica a prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

14.2. As empresas produtoras dos projetos selecionados respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposos, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou italiano.

14.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

14.4. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

14.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

14.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Eventuais controvérsias relativas ao concurso serão submetidas à apreciação de um colégio arbitral, composto por um representante da DGC-DGC e um representante da ANCINE.

14.8. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Superintendência de Desenvolvimento Econômico / Coordenação de Fomento Direto – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 2º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE